

31 05 9708  
16



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 112/2016 – SEDS/CEDCA/FIA/FOZ DO IGUAÇU  
Liberdade - Cidadã

SIT nº \_\_\_\_\_

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA/PR, E O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA “LIBERDADE CIDADÃ” - MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO, APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 046/2012 e Nº 032/2013 – CEDCA/PR.**

**CONVÊNIO Nº 112/2016**

**PROTOCOLADO SOB Nº 11.370.800-0**

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do **Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH**A, portadora da CI nº 954.242-6 e inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO de FOZ DO IGUAÇU**, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 280, Centro, Foz do Iguaçu, Paraná, CEP 85.851-340, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.206.606/0001-40, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA**, portador da CI nº 4.527.939-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 737.525.099-53, residente e domiciliado à Avenida Pedro Basso, nº 786, Foz do Iguaçu, Paraná, CEP 85.863-756, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no processo nº 11.937.489-8, em **09/07/2013**, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 6.191/2012, na Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos da **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para o co-financiamento do “**PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ - MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO**”, que visa estruturar, orientar, qualificar e propor o fortalecimento dos programas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, para a garantia do atendimento aos adolescentes e suas famílias, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 112/2016 – SEDS/CEDCA/FIA/FOZ DO IGUAÇU  
Liberdade - Cidadã

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação justificada do Plano de Aplicação, que será previamente apreciada pela Unidade Técnica do Programa Família Paranaense e submetida à aprovação da **CONCEDENTE**, vedada, porém, a mudança do objeto e a categoria econômica das despesas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – DA CONCEDENTE

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste convênio, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) A execução do presente convênio será acompanhada por representante da **CONCEDENTE** Registrado no **SIT-TCE**, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

### II – DO CONVENENTE

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio;
- b) iniciar a execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
- c) as despesas realizadas com recursos da transferência deverão ser precedidas de regular processo licitatório;
- d) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla **SEDS/CEDCA/FIA/PR**;
- f) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;
- g) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- h) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENENTE**;
- i) observar a normatização referente ao Programa emanada pela **CONCEDENTE**, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SEDS** e **CEDCA/PR** que se referirem ao Programa;
- j) identificar os equipamentos adquiridos constantes no Plano de Aplicação, com plaqueta contendo o seguinte texto: **SEDS/CEDCA/FIA – DELIBERAÇÃO 046/2012**;



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

Convênio n° 112/2016 – SEDS/CEDCA/FIA/FOZ DO IGUAÇU  
Liberdade - Cidadã

- k) identificar os veículos nas portas laterais com os seguintes dizeres: **VEÍCULO ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SEDS/CEDCA/FIA.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo para execução e de vigência do Convênio será de **24** (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais)**, incluindo a contrapartida do **CONVENENTE**, serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo à seguinte distribuição:

- a) Recursos da **CONCEDENTE**

**R\$ 250.190,00 (duzentos e cinquenta mil, cento e noventa reais)**, Fonte **102**, Dotação Orçamentária **5760.08243024.417**, Rubricas **3340.4101** e **4440.4201** e de empenhos n° 57600000600216-1 e 57600000600217-1 ambos de 11/05/2016.

- b) Recursos do **CONVENENTE**

**R\$ 27.010,00 (vinte e sete mil e dez reais)**, a título de contrapartida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o **CONVENENTE** deverá depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, inclusive a sua contrapartida, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o **CONVENENTE** promoverá o crédito do recurso financeiro referente à contrapartida, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, no ato do repasse da primeira parcela da **CONCEDENTE**;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** a movimentação dos recursos pelo **CONVENENTE**, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

**PARÁGRAFO QUARTO:** o valor do Convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

Convênio n° 112/2016 – SEDS/CEDCA/FIA/FOZ DO IGUAÇU  
Liberdade - Cidadã

#### CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros mencionados na Cláusula Quarta, serão liberados conforme cronograma de desembolso:

CUSTEIO		
PARCELAS	VALOR	PERCENTUAL
Parcela Única	R\$ 65.209,00	No início da vigência, atendido as exigências legais.
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 65.209,00</b>	

INVESTIMENTO		
PARCELAS	VALOR	PERCENTUAL
Primeira Parcel	R\$ 122.453,00	No início da vigência, atendido as exigências legais.
Segunda Parcela	R\$ 62.528,00	Após a execução de 100% da primeira parcela.
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 184.981,00</b>	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a liberação dos recursos financeiros ficará condicionada à apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e abrange inclusive as Contribuições Sociais; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos para Transferências Voluntárias; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; demonstrar regularidade perante o CADIN ESTADUAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

Os Materiais Permanentes e Equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE** passarão a incorporar ao patrimônio do **CONVENENTE**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento** e a aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada a continuidade do Projeto de atendimento proposto inicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na cláusula Décima Primeira, bem como o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regular, os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) acima referidos serão redirecionados a uma entidade congênere com programa similar na área da infância e adolescência, indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da sede do **CONVENENTE**, após a aprovação da **CONCEDENTE**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a técnica **Rozana Maria da Silva**, inscrita no **CPF/MF** sob nº **586.213.939-72**.



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 112/2016 – SEDS/CEDCA/FIA/FOZ DO IGUAÇU  
Liberdade - Cidadã

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do TCE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no Sistema Integrado de Transferência – SIT/TCE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **CONCEDENTE** (Conta Recursos FIA) ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir a **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE** (Conta Recursos **FIA**) o valor corrigido dos recursos alocados (**CONCEDENTE E CONVENENTE**) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS**

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS**, e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CEDCA/PR**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS**

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

- d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado conforme as disposições da Cláusula Terceira do presente instrumento, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança de objeto.

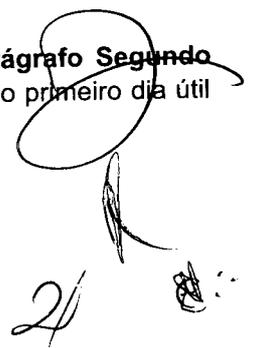
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências – SIT, nos Termos da Resolução n° 028/11, alterada pela Resolução n° 46/2014 – TCE;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pelo **CONVENENTE** e pela **CONCEDENTE**, por intermédio do **SIT**;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o prazo final para o envio das informações no **SIT** será de 30 (trinta) dias para o **CONVENENTE** e de 60 (sessenta) dias para a **CONCEDENTE**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** no caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Segundo** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.





**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

Convênio n° 112/2016 – SEDS/CEDCA/FIA/FOZ DO IGUAÇU  
Liberdade - Cidadã

**PARÁGRAFO QUARTO:** sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** o prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, §4º da Resolução n° 028/2011, alterada pela Resolução n° 46/2014 – TCE.

**PARAGRAFO SEXTO:** a **CONCEDENTE**, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de **Foz do Iguaçu**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

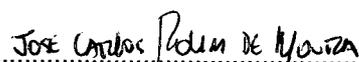
E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 17 de Maio de 2016.

  
Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social

  
Reni Clovis de Souza Pereira  
Prefeito Municipal  
de Foz do Iguaçu

#### **TESTEMUNHAS:**

1.   
.....  
2.   
.....

RG: 4681046-5  
.....  
RG: 7.128.498-0  
.....

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2016 – CRE**

**PROCESSO:** SPI nº 13.742.780-0.  
**OBJETO:** aquisição de Subscrição do sistema operacional SUSE Linux Enterprise Server para execução como um hipervisor Xen ou KVM e como ilimitadas máquinas virtuais do SUSE Linux Enterprise Server em plataforma x86 e 86-64, necessário para atender as ações da SEFA/CRE, assistência e suporte técnico, contrato válido para o período de 36 (trinta e seis) meses.  
**VALOR MÁXIMO GLOBAL:** R\$ 109.978,82 (cento e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos).  
**DATA/HORA DA ABERTURA:** 10/06/2016 às 09h30min  
**ACESSO AO EDITAL:** Portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) e [www.licitacoes-e-com.br](http://www.licitacoes-e-com.br) - ID: 629 851  
**INFORMAÇÕES:** AGAF - Setor de Compras, Licitações e Contratos da SEFA/CRE, na Av. Vicente Machado nº 445, 6º andar, Curitiba – PR, Fone: (41) 3235-8601 - 3235-8602 e 3235-8603. Em 30/05/16

46934/2016

quatro reais e setenta e seis centavos).  
**Dotação Orçamentária:** 2702.04122404.041.  
**Vigência:** 01/junho/2016 até 31/julho/2016  
**AUTORIZAÇÃO:** SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA\_16/05/2016.

**CURITIBA, 25 DE MAIO DE 2016**  
**REINHOLD STEPHANES**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO**

46298/2016

**Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**  
**EXTRATO TERMO ADITIVO**

**ESPÉCIE:** Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares-2013.  
**AUTORIZAÇÃO:** art.2º Decreto 6515/2012  
**ASSINATURAS:** Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e respectivos Prefeitos, conforme abaixo.

Município / Protocolo	Aditivo nº / Assinatura	Objeto do aditamento
Candoi 13.976.677-6	3º TA ao CV nº 618/2013 19/05/2016	Prorrogação da vigência para 27/09/17 e acréscimo contrapartida totalizando R\$ 191.656,28, com readequação do Plano de Trabalho.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**OBJETO:** Projeto de Recuperação da Trafegabilidade das Estradas Rurais-2016.  
**AUTORIZAÇÃO:** art. 2º do Decreto nº 6515/2012.  
**VIGENCIA:** 18 (dezoito) meses a contar da publicação do extrato no diário oficial do estado.  
**ASSINATURAS:** Secretário de Estado da Agricultura e Prefeito do respectivo município, conforme abaixo:

Município / Protocolo	Empenho SEAB nº	Convênio N° / Data assinatura	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
Rosário do Ivaí 14.058.782-6	65.6.01010-1	CV057/2016 23/05/2016	80.000,00	2.400,00

**ERRATA**

**ESPÉCIE:** Errata publicação extrato Convênio nº 055/2016 – protocolo nº 13.992.718-4  
**PARTES:** SEAB / MUNICÍPIO DE MARIPÁ  
**OBJETO:** Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais. Na publicação do dia 23/06/2016 – Edição 9703(pág.03), onde se lê CV 048/2016, leia-se Convênio nº 055/2016. Em 25/05/2016.

46659/2016

**Secretaria da Administração e da Previdência**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria de Estado da Administração e da Previdência  
 Grupo Administrativo Setorial\_GAS

Extrato do 4.º Termo Aditivo do Contrato N.º 04/2011  
 Contrato no GMS nº 1301/2014\_PRORROGAÇÃO  
**Partes:** Contratante:Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

**Contratada:** OI S/A  
**Protocolo:** 13.967.208-9  
**Objeto:** QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) PARA A REALIZAÇÃO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA COM DESTINO A TELEFONES FIXOS E TELEFONES MÓVEIS, A SER EXECUTADA DE FORMA CONTÍNUA, ORIGINADAS DE LINHAS ANALÓGICAS OU FLUXO E1 E RECEPÇÃO DE CHAMADAS EM LINHAS ANALÓGICAS OU DIRETAMENTE NOS RAMAIS (DDR)  
**Valor Total Mensal:** R\$ 22.404,76 (vinte e dois mil, quatrocentos e

**Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social**

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 112/2016**

**Protocolo:** 11.370.800-0  
**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Foz do Iguaçu.  
**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para o co-financiamento de ações voltadas ao “Programa Liberdade Cidadã – Medidas Socioeducativas em Meio Aberto”, conforme Plano de Trabalho – Delib 046/12 e 032/13–CEDCA/PR.  
**Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação  
**Valor:** R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais)  
**Dotação Orçamentária:** 5760.08243024 417, elementos de despesa 3340 4101 e 4440.4201, Fonte 102–FIA/PR, Empenhos 5760.0000 6 00216-1 e 5760.0000 6 00217-1, ambos de 11/05/2016  
**Autorização Governamental:** em 09/07/2013, processo nº 11 937 489-8.  
 Assinado em 17/05/2016

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 109/2016**

**Protocolo:** 11.370.816-6  
**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Foz do Iguaçu.  
**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para o co-financiamento de ações voltadas à “Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa - AFAI”, conforme Plano de Trabalho – Delib 106/2013 – CEDCA/PR.  
**Vigência:** 18 (dezoito) meses contados da data da publicação  
**Valor:** R\$ 600.600,00 (seiscentos mil e seiscentos reais).  
**Dotação Orçamentária:** 5760.08243024 417, elementos de despesa 3340 4100 e 4440.4200, Fonte 102–FIA/PR, Empenhos: 5760.0000 6 00203-1 e 5760.0000 6 00204-1, ambos de 18/04/2016  
**Autorização Governamental:** em 04/06/2014, processo nº 11 383.408-0.  
 Assinado em 16/05/2016

Curitiba, 25 de Maio de 2016  
 Fernanda Bernardi Vieira Richa  
 Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.  
 46374/2016

**EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO -FINANCEIRA Nº 220/2016 – SEDS/SEED**

**Protocolo nº 12.071.732-4**  
**Participes:** A Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e a Secretaria de Estado da Educação – SEED  
**Objeto:** Cooperação Técnico-Financeira para a execução do Projeto “Adolescentes Protagonistas, aprendendo e interagindo com a comunidade proposta de intervenção na melhoria de indicadores da qualidade na educação”, conforme Plano de Trabalho aprovado  
**Valor:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).  
**Dotação Orçamentária:** 5760.08243024 417 – Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente/FIA, Fonte 102, Rubricas 3390 3900, 3390 3600 e 3390.4700.  
**Vigência:** a partir da data da publicação, até a data de 31/12/2016  
 Assinado em 09/05/2016.

Curitiba, 30 de Maio de 2016  
 Fernanda Bernardi Vieira Richa  
 Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS  
 46958/2016

**Secretaria da Cultura**

**PROTOCOLADO Nº 14.086 728-4**  
 Autorização para contratação direta por inexigibilidade de licitação nº 003/2016  
**DESPACHO**  
 Acorde com a informação nº 65/2016, da Assessoria Jurídica, AUTORIZO e ratifico a contratação direta de Claudia Deheinzelnin (que utiliza o pseudônimo de “Lala Deheinzelnin”), através da empresa Caleidoscópio Produção Cultural e Formação Profissional Ltda ME da qual a Contratanda é sócia administradora, para ministrar a palestra “Economia Criativa. Cultura também é negócio” durante o 4º Encontro de Economia Criativa do Paraná que será realizado no Município de Paranavai no dia 11 de junho de 2016, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93.  
 Publique-se na forma da Lei  
 Curitiba, 24 de maio de 2016  
 João Luiz Fiani,  
 Secretário de Estado da Cultura  
 46691/2016